

LEI Nº 373, DE 10 DE MARÇO DE 1992.

Publicado no Diário Oficial nº 126

Revogada pela Lei nº 783 de 19/10/1995.

**Dispõe sobre o uso e a condução de
veículos automotores a maiores de 16 anos
de idade.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu, cumprindo o disposto no artigo 29, § 7º da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam permitidos o uso e a condução de veículos automotores, nas categorias "A e B", aos maiores de 16 anos de idade.

Parágrafo único. A autorização supra mencionada, será concedida a título precário, e dependerá de permissão do Juizado de Menores.

Art. 2º. As infrações cometidas por imprudência, negligência e imperícia, obedecerão, quanto à sanção, as disposições do Código Nacional de Trânsito, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º. Ao DENATRAN, seu órgão consultivo, CONTRAN, e respectivos filiados a níveis de Estado, DETRANS, caberá a competente seleção dos pretendentes à CNH, constando, obrigatoriamente, o logotipo "ESPECIAL".

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 10 dias do mês de março de 1992, 171º da Independência, 104º da República e 4º do Estado.

Deputado LUIZ TOLENTINO
Presidente